

APROXADO	
Reunião	09/03/2023
Manoel Gostinho da Silva = Presidente	



*(Signature)*  
**Nailson da Silva Gomes**  
= 1º Secretário =

## PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 188, de 02 de maio de 2013, e dá outras providências.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao inciso II do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, os seguintes órgãos:

- II - Do Gabinete do Vice-Prefeito
- (...)
- b) chefe de gabinete;
- c) oficial de gabinete;

**art. 2º.** O quadro do Gabinete do Vice-Prefeito, constante do Anexo Único da Lei complementar nº 188/2013, que trata dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R\$)
II	Do Gabinete do Vice-Prefeito			
	Vice-prefeito	01	VPM	8.500,00
	Chefe de gabinete	01	CGVP-CC1	3.000,00
	Oficial de gabinete	01	OGVP-CC1	1.800,00

**Art. 3º.** Acrescenta-se ao inciso XVI do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, os seguintes órgãos:

- XVI – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF
- (...)
- h) Diretor de Estradas e Rodagens;
- i) Coordenador de Estradas e Rodagens;

**art. 4º.** Fica acrescido ao quadro da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF, constante do Anexo Único da Lei complementar nº 188/2013, que trata dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, nos seguintes cargos:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R\$)
XVI	Secretaria Municipal de Agricultura Familiar - SEMAF			



	Diretor de Estradas e Rodagens	1	SER-CC2	1.800,00
	Coordenador de Estradas e Rodagens	1	CER-CC3	1.500,00

**Art. 5º.** Fica transferida a lotação os cargos constante das alíneas "f" e f.2" do inciso IX, art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criando as alíneas "f e f.1" no inciso XVII do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, com a seguinte redação:

XVII – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF

(...)

f) Diretor de praças e jardins

f.1) Coordenador de equipe de praças e jardins;

**Art. 6º.** Fica acrescido ao quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, constante do Anexo Único da Lei complementar nº 188/2013, que trata dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, os seguintes cargos:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R\$)
<b>XVII</b>	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA			
	Diretor de praças e jardins - Nível II	01	DPJ-CC2	1.800,00
	Coordenador de equipe de praças e jardins - Nível III	01	CPJ-CC3	1.500,00

**Art. 7º.** Acrescenta-se ao inciso VII do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, os seguintes órgãos:

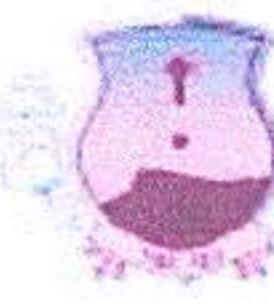
VII – Secretaria Municipal de Administração – SAD:

(...)

h) Gerente de Recursos Humanos;

**art. 8º.** Fica acrescido ao quadro da Secretaria Municipal de Administração – SAD, constante do Anexo Único da Lei complementar nº 188/2013, que trata dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, os seguintes cargos:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R\$)
<b>VII</b>	Secretaria Municipal de Administração – SAD			
	Gerente de Recursos Humanos - Nível I	01	GRH-CC3	4.000,00



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
CULTURA DE VELHO



**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

*JL*  
**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2023.

MARCI CONRADO DE  
LORENA E SA

ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por  
MARCI CONRADO DE LORENA E  
SA ARAUJO:06473699406  
Dados: 2023.02.17 11:09:38 -03'00'

**MARCI CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO**  
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR  
 (87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125  
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510  
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05



## ANEXO I

### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** (Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

#### **1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em face ao Projeto de Lei nº 009/2023 que cria os cargos em comissão Chefe de Gabinete, com símbolo CGVP-CC1e vencimentos de R\$ 3.000,00 e Oficial de Gabinete, com símbolo OGVP-CC1e vencimentos de 1.800,00 vinculado à ao Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Serra Talhada. Diretor de Estradas e Rodagens, com símbolo OGVP-CC1e vencimentos de 1.800,00, Coordenador de Estradas e Rodagens, com símbolo CER-CC3 e vencimento R\$ 1.500,00 vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF. Diretor de praças e jardins - Nível II, com símbolo DPJ-CC2 e vencimento de 1.800,00, Coordenador de equipe de praças e jardins - Nível III com símbolo CPJ-CC3 e vencimento 1.500,00 vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e Gerente de Recursos Humanos - Nível I com símbolo GRH-CC3 e vencimento 4.000,00.

No caso, o Projeto de Lei pretende:

- Alterar o Anexo Único, da Lei Complementar nº 188, de 2013, e dá outras providências.

#### **2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de



despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art.169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

### 3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

- A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2021	215.064.010,86	-	-
2022	260.964.644,13	45.900.633,27	21,33
2023	276.079.433,48	15.114.789,35	5,80
2024	291.263.802,33	15.184.368,85	5,50



2025	307.283.311,45	16.019.509,12	5,50
------	----------------	---------------	------

b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANTERIOR EXERCÍCIO	PERCENTUAL (%)	ÍNDICE DE PESSOAL (%)
2021	128.845.576,95	-	-	59,91
2022	135.383.233,82	6.537.656,87	5,07	51,88
2023	144.744.198,11	9.360.964,29	6,77	52,42
2024	149.549.705,49	4.805.507,38	3,32	51,34
2025	154.140.881,45	4.591.175,96	3,07	50,16

c) Considerações finais:

Considerando tais dados, com a vigência da Lei para janeiro de 2023, considerando a revisão salarial anual da ordem de 6,77% previsto na LDO 2023, mais o impacto proposto com a criação do cargo é de R\$ 12.100,00 mensal, que corresponde 0,12% anual, bem como considerando a revisão salarial para os próximos anos na ordem de 3,32%, 3,07% e um crescimento médio da Receita Corrente Líquida para os próximos de 5,50% e 5,50% conforme estimado na LDO de 2023.

Diante do exposto, verificamos que o Município de Serra Talhada apresentou o índice de 51,88% de despesas com pessoal do Poder Executivo no final do 3º quadrimestre de 2022, e para os exercícios futuros, apresentou os índices de 52,42%, 51,34% e 50,16% isto significa dizer, que não há aumento da despesa de pessoal, em função da Receita Corrente Líquida.

Vale ressaltar, que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente.

Estabelecido isto, mas presente na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, na qual contempla margem de expansão das despesas de caráter



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
CORRANTO DO VELHO



continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2023, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequada com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2023, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados.

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2023.

MARCIA CONRADO DE  
LORENA E SA  
ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por  
MARCIA CONRADO DE LORENA E  
SA ARAUJO:06473699406  
Dados: 2023.02.17 11:11:02 -03'00'

**MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO**  
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR  
(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125  
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510  
SERRA TALHADA/PE- CNPJ 10.282.945/0001-05



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
ESTADO DE PERNAMBUCO



## MENSAGEM N° 009/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal Municipal de Serra Talhada – Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei nº 009, de 17 de fevereiro de 2023, que Altera a Lei Complementar nº 188, de 3 maio de 2013 nas disposições que indica, e dá outras providências.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2023.

MARCIANO CONRADO DE  
LORENA E SA  
ARAÚJO:06473699406

Assinado de forma digital por  
MARCIANO CONRADO DE LORENA E SA  
ARAÚJO:06473699406  
Dados: 2023.02.17 11:09:59 -03'00'

**MARCIANO CONRADO DE LORENA E SA ARAÚJO**  
- Prefeita Municipal de Serra Talhada –

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR  
(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125  
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510  
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05